



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 1º / 6 / 00	
D.O.U. 2 / 6 / 00	Seção 16 P. 10
ATO: PM 779	1º/6/00
D.O.U. 2 / 6 / 00	Seção 16 P. 9

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Educacional Americanense		UF SP
ASSUNTO: Aprovação do Regimento da Faculdade de Americana		
RELATOR: SR. CONS.: Eunice R. Durham		
PROCESSO N.º: 23000.012174/99-70		
PARECER N.º: CES 440/00	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 10/05/00

II - VOTO DA RELATORA

Acato o exposto no Relatório 0018/2000, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu/MEC, e voto favoravelmente à aprovação do Regimento proposto para a Faculdade de Americana, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Americana, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Americanense, com sede em Americana, Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 10 de maio de 2000.

Eunice R. Durham
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

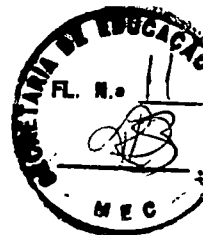
A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2000.

Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

440/2000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0018 / 2000

Processo : 23000.012174/99-70
Interessado : Faculdade de Americana
Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização
com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento da Faculdade de Americana com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES. Não consta no presente processo a ata do colegiado deliberativo superior da IES, eis que este ainda não foi implementado. Esta peculiaridade se justifica pois se trata de IES recentemente credenciada.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES não possui, até a presente data, regimento aprovado. O credenciamento ocorreu em 18.05.1999, com a edição da Portaria MEC nº 766/99 que autorizou o funcionamento do curso de Letras.

O texto regimental é composto por 126 artigos, distribuídos em 9 títulos, 28 capítulos, 8 seções e 3 anexos, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de

Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.



Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, V e VI), a difusão do conhecimento (art. 2º, III e IX) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, IV e XV).

O artigo 4º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática nos artigos 6º e 8º, da proposta regimental, que tratam da composição dos colegiados deliberativos superiores da IES, consignando que estes órgãos serão compostos em sua maioria por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 11 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior, e no art. 7º, III e VIII, que, respectivamente, determina a remessa dos atos legais da IES aos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino, e submete a criação, modificação ou extinção de cursos de graduação ao Conselho Nacional de Educação.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 41 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 53), a exigência de catálogo de curso (art. 41, §3º, e 125) e ao ingresso na instituição (arts. 55 e 56). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 77, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 73, III, consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. O mesmo artigo consigna que a frequência discente é obrigatória.

Nos artigos 66 e 81 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O artigo 81, parágrafo único, trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas se darão na forma da lei 9.536 de 11 de dezembro de 1997.

O artigo 43 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.



As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 116 a 118 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, cumpre consignar que o regimento foi submetido à revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999, tendo as irregularidades apontadas sido prontamente sanadas pela IES.

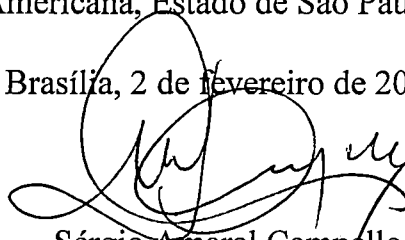
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

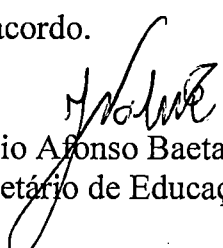
III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento da Faculdade de Americana, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Americana, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Americanense, com sede no município de Americana, Estado de São Paulo.

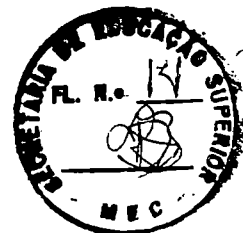
Brasília, 2 de fevereiro de 2000.


Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23000.012174/99-70	Data da análise: 27.01.2000		
Mantenedora: Associação Educacional Americanense	IES: Faculdade de Americana		
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATENDIDA
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)✓	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)✓	1º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I) ✓	2º, I	X	
Formação profissional (II)✓	2º, II	X	
Incentivo à pesquisa (III) ✓	2º, V, VI	X	
Difusão do conhecimento (IV)✓	2º, III, XI	X	
Integração com a comunidade(VI VII)✓	2º, IV, XV	X	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)✓	4º; 6º; 8º	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)✓	11	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)✓	1º, par. ún.; 7º, III, VIII; 123	X	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)✓	41	X	
Duração mínima do período letivo(LDB 47 caput)✓	53	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)✓	41, §3º; 125	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)✓	77	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º) ✓	73	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º) ✓	73	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 caput)✓	66, 81	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)✓	81, par. ún.	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)✓	55	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)✓	56	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)✓	43	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1733)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora ✓	116 a 118	X	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor	1º Regimento	X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO	ao CNE ⊕	diligência	ANALISADO POR Deolinda Vieira Costa
-----------	----------	------------	-------------------------------------